CONTRATO Nº 91/2024
REF. PROC.: Nº 00045.052090/2023-94

ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE ATENDIMENTO AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO, O CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE IRMÃ DULCE LTDA - CISID.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ÍTALO COSTA SALES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE IRMÃ DULCE LTDA - CISID**, sociedade empresária limitada, CNPJ nº 49.754388/0001-05, CNES 86.305-03, Rua Rio grande do Norte, nº 790/A, bloco B, anexo Faculdade CET, Pirajá, na cidade de Teresina-PI, CEP nº 64.003-420., doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 218.174.723-72, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e à Lei nº 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na realização de consultas especializadas, exames laboratoriais e procedimentos ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devidamente regulados pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina.

ITEM	CÓDIGO/PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	TOTAL
1	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CIRUGIA GERAL, GASTROENTEROLOGIA, PNEUMONOLOGIA, CARDIOLOGIA, CLINICA GERAL, OBSTETRÍCIA, GINECOLOGIA, UROLOGIA, DERMATOLOGIA E ORTOPEDIA)	R$ 10,00	176	R$ 1.760,00
2	02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$ 7,86	15	R$ 117,90
3	02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO	R$ 4,11	20	R$ 82,20
4	02.02.09.030-2 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R$ 1,89	5	R$ 9,45
5	02.02.04.012-7 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R$ 1,65	10	R$ 16,50

6	02.02.03.008-3 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	R$ 9,25	5	R$ 46,25
7	02.02.02.003-7 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS	R$ 2,73	5	R$ 13,65
8	02.02.05.001-7 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R$ 3,70	20	R$ 74,00
9	02.02.02.014-2 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R$ 2,73	10	R$ 27,30
10	02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R$ 2,01	10	R$ 20,10
11	02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R$ 2,01	20	R$ 40,20
12	02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R$ 2,01	20	R$ 40,20
13	02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R$ 3,51	20	R$ 70,20
14	02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA	R$ 1,85	20	R$ 37,00
15	02.02.03.111-0 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	R$ 2,83	5	R$ 14,15
16	02.02.04.012-7 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R$ 1,65	5	R$ 8,25
17	02.02.01.012-0 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	R$ 1,85	5	R$ 9,25
18	02.02.01.062-7 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R$ 1,85	5	R$ 9,25
19	02.02.01.018-0 - DOSAGEM DE AMILASE	R$ 2,25	5	R$ 11,25
20	02.02.06.021-7 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R$ 7,85	5	R$ 39,25
21	02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R$ 2,01	5	R$ 10,05
22	02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO	R$ 1,85	5	R$ 9,25
23	02.02.02.002-9 - CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$ 2,73	5	R$ 13,65
24	02.02.02.007-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R$ 2,73	5	R$ 13,65
25	02.02.02.009-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R$ 2,73	5	R$ 13,65
26	02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$ 3,51	20	R$ 70,20
27	02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$ 3,51	20	R$ 70,20
28	02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$ 1,85	20	R$ 37,00
29	02.02.01.032-5 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R$ 3,68	10	R$ 36,80
30	02.02.05.002-5 - CLEARANCE DE CREATININA	R$ 3,51	20	R$ 70,20
31	02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA	R$ 1,85	20	R$ 37,00
32	02.02.02.044-4 - PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R$ 2,73	5	R$ 13,65
33	02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	R$ 3,51	5	R$ 17,55
34	02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R$ 2,01	5	R$ 10,05
35	02.02.01.043-0 - DOSAGEM DE FOSFORO	R$ 1,85	5	R$ 9,25
36	02.02.01.046-5 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL -TRANSFERASE (GAMA GT)	R$ 3,51	5	R$ 17,55
37	02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE	R$ 1,85	20	R$ 37,00
38	02.02.12.008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R$ 1,37	10	R$ 13,70
39	02.14.01.016-3 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COVID-2	R$ 0,00	5	R$ 0,00
40	02.14.01.012-0 - TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM	R$ 0,00	5	R$ 0,00
41	02.11.02.003-6 - ELETROCARDIOGRAMA	R$ 5,15	80	R$ 412,00
42	02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R$ 13,72	80	R$ 1.097,60
43	04.01.01.007-4 - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	R$ 12,46	3	R$ 37,38

44	04.01.01.005-8 - EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	R$ 23,16	3	R$ 69,48
45	04.01.01.004-0 - ELETROCOAGULACAO DE LESAO CUTANEA	R$ 11,84	8	R$ 94,72
46	04.09.02.007-9 - MEATOTOMIA SIMPLES	R$ 32,68	8	R$ 261,44
47	04.09.05.006-7 - PLÁSTICA DE FREIO BÁLANO-PREPUCIAL	R$ 34,10	8	R$ 272,80
48	04.09.05.008-3 - POSTECTOMIA	R$ 219,12	8	R$ 1.752,96
49	04.09.04.006-1 - EXÉRESE DE CISTO DE BOLSA ESCROTAL	R$ 12,97	8	R$ 103,76
50	03.01.10.015-2 - RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIA (POR PACIENTE)	R$ 0,00	50	R$ 0,00
51	03.01.10.028-4 - CURATIVO SIMPLES	R$ 0,00	50	R$ 0,00
52	03.01.10.010-1 - INALAÇÃO / NEBULIZAÇÃO	R$ 0,00	50	R$ 0,00
Total				R$ 7.048,89

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Fica estabelecido o **VALOR MENSAL de R$ 7.048,89 (sete mil, quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos)** e o **VALOR ANUAL de R$ 84.586,68 (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

22002 . 10302 0016 4 . 007 - Atenção à Saúde na Média e Complexidade - Rede Credenciada
Fonte: 600 - Bloco de Manutenção de ASPS - Transferência SUS - Governo Federal
Despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 A entidade a ser contratada deve estar localizada no território da Gestão Municipal do SUS, em Teresina-PI;
4.2. O interessado deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.
4.3. Atender as disposições da RDC/ANVISA nº 50, de 20/03/2002, ou outra que venha substituí-la, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela; a RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente; e a RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;
4.4. Efetuar de forma regular a manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos.
4.5. Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos.
4.6. Fornecer todas as condições físicas, tais como água, luz, telefonia, limpeza para o adequado funcionamento do serviço.
4.7. Executar os procedimentos contratados conforme seus descritivos na Tabela SIGTAP estabelecido pelo Ministério da Saúde, contemplando o cuidado integral ao paciente.
4.8. Para comprovação dos procedimentos efetivamente realizados e para ações de auditoria e monitoramento, o serviço deverá manter no estabelecimento toda a documentação referente aos procedimentos realizados. Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – Av. Miguel Rosa, 3948, Centro, Tel.: 3223-7010, Teresina-PI, CEP: 64001-490 FMS:
4.9. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.
4.10. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, respeitando a privacidade, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH.
4.11. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.

4.12. O serviço deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, realizando todas as alterações necessárias. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Seção II, no Art.364 - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.
4.13. É de exclusiva responsabilidade da contratada a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultados de vínculo empregatício, cujo ônus em nenhuma hipótese será transferido à CONTRATANTE.
4.14. Não poderá o serviço contratado se recusar a atender e nem deixar em fila de espera os pacientes encaminhados através do fluxo regular, respeitando a data e horário para realização dos procedimentos, conforme agendamento realizado pela FMS.
4.15. Informar à CONTRATANTE e ao usuário imediatamente na identificação de impossibilidade de realização de procedimentos devido incapacidade operacional, ficando sob responsabilidade do contratado a manutenção dos equipamentos e gerenciamento da agenda sem prejuízo para os usuários.
4.16. Manter a infraestrutura técnica, equipamentos e capacidade instalada adequada para a execução da programação física estabelecida com pessoal qualificado nas quantidades e qualidades, conforme Documento de Vistoria Técnica no Serviço de Saúde.
4.17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação.
4.18. Garantir a organização do fluxo operacional do serviço.

A CONTRATUALIZADA ainda se obriga a:
a. Manter sempre atualizado os documentos de atendimento do paciente e o arquivo deste;
b. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
c. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
d. Justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto nesta contratualização;
e. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
f. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
g. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
h. Notificar a CONTRATUALIZANTE de eventual alteração de seus Estatutos, ato de criação ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
i. Manter atualizado o Cadastro da contratada junto ao Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do SUS – SCNES, sob a responsabilidade da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria – DRCAA da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.
j. As responsabilidades do estabelecimento, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:
I - assistência;
II - gestão;
III- avaliação.
k. Do Eixo de Assistência
k.1) Quanto ao eixo de assistência, compete ao estabelecimento:
k.1.1) cumprir os compromissos CONTRATUALIZADOS, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
k.1.2) - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
k.1.3 - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
k.1.4 - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
k.1.5 - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
k.1.6 - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
k.1.7 - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços CONTRATUALIZADOS em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

k.1.8 - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;
k.1.9 - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
k.1.10 - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
k.1.11 - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
k.1.12 - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
l. Do Eixo de Gestão
l.1 Quanto ao eixo de gestão, compete ao estabelecimento:
l.1.2 - prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada CONTRATUALIZADA;
l.1.3- informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
l.1.4 - garantir o cumprimento das metas e compromissos CONTRATUALIZADOS frente ao corpo clínico;
l.1.5 - disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde CONTRATUALIZADOS para a regulação do gestor;
l.1.6 - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços CONTRATUALIZADOS, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
l.1.7 - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
l.1.8 - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde CONTRATUALIZADOS aos usuários do SUS;
l.1.9- disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
l.1.10 - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
l.1.11 - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
l.1.12 - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
l.1.13 - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
l.1.14 - dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
l.1.15 - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
l.1.16 - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
l.1.17- disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas: a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS); c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS); d) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN); e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC); f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e g) Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.
l.1.18 - participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.
m. Do Eixo de Avaliação m.1 Quanto ao eixo de avaliação, compete ao estabelecimento:
m.1.1 - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
m.1.2 - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
m.1.3 - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
m.1.4 - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
m.1.5 - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
m.1.6 - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

p. Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos na Portaria 3410/2013, através de pactuação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATUALIZADA

A CONTRATUALIZADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e/ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATUALIZADA o direito de regresso.
PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. O pagamento estipulado nesta CONTRATUALIZAÇÃO será pago da seguinte forma:
6.1. A CONTRATUALIZADA apresentará mensalmente ao CONTRATUALIZANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
6.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamentos, será entregue à CONTRATUALIZADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATUALIZANTE, com oposição do respectivo carimbo funcional;
6.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas aa CONTRATUALIZADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas em até 5(cinco) dias úteis posterior a primeira apresentação em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, devendo ser incluído no teto financeiro da competência da representação;
6.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATUALIZANTE, está garantirá aa CONTRATUALIZADA o pagamento, no prazo avençado nesta CONTRATUALIZAÇÃO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, fora do teto financeiro estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução da presente CONTRATUALIZAÇÃO será avaliada por Comissão designada pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nesta CONTRATUALIZAÇÃO e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada dois anos, com antecedência, de 30 (trinta) dias da data do término desta CONTRATUALIZAÇÃO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATUALIZANTE vistoriará as instalações da CONTRATUALIZADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATUALIZAÇÃO, comprovadas por ocasião de sua assinatura.
PARÁGRAFO TERCEIRO - qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATUALIZADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas poderá ensejar a não prorrogação desta CONTRATUALIZAÇÃO ou a revisão das condições ora estipuladas.
PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela CONTRATUALIZANTE sobre os serviços ora CONTRATUALIZADAS não eximirá a CONTRATUALIZADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATUALIZANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da CONTRATUALIZAÇÃO.
PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATUALIZADA facilitará a CONTRATUALIZANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo servidor da CONTRATUALIZANTE designado para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

8.1. O acompanhamento da presente CONTRATUALIZAÇÃO será exercido pela Comissão de Acompanhamento, que se reunirá quadrimestralmente e terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar e avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras estabelecidas na cláusula terceira;
I – avaliar a qualidade da atenção à saúde prestada aos usuários;
III – propor readequações das metas quali-quantitativas traçadas nas metas físicas e financeiras e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem o objeto da CONTRATUALIZAÇÃO.
IV – atividades outras previstas neste Instrumento.
8.2. A Comissão de Acompanhamento será composta por:
- 01 representante da CONTRATUALIZANTE; e
- 01 representante da CONTRATUALIZADA.
8.3. A presidência do Colegiado será exercida pelo representante designado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATUALIZADA, de cláusula ou obrigação constante desta CONTRATUALIZAÇÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATUALIZANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

A CONTRATUALIZADA reconhece os direitos da CONTRATUALIZANTE, em caso de denúncia administrativa, prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O estabelecimento deve apresentar documentação atualizada, a fim de comprovar sua capacidade jurídica, técnica, idoneidade econômico financeira, regularidade fiscal e trabalhista através de cópias dos documentos, listando todos os documentos, atualizados e vigentes, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, observados os valores de referência da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde, assim como os seus reajustes.
12.2. Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS e as referidas Portarias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, conforme determinação do Decreto Municipal nº 24.423/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração da presente CONTRATUALIZAÇÃO será objeto de termo aditivo, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A presente CONTRATUALIZAÇÃO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da capital do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da presente CONTRATUALIZAÇÃO que não puderem ser resolvidas pelas partes.
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam a presente CONTRATUALIZAÇÃO em três vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Teresina-PI, 26 de março de 2024.

Italo Costa Sales

ÍTALO COSTA SALES
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO: 21817472372

Assinado digitalmente por TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO:21817472372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20637130000182, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=TANIA MARIA SAMPAIO DE ARAUJO:21817472372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-03-22 14:12:36
Foxit Reader Versão: 10.0.0

TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE IRMÃ DULCE LTDA - CISID
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, REF. PROCESSO Nº 00045.052090/2023-94. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE IRMÃ DULCE LTDA - CISID, INSCRITA NO CNPJ N° 49.754388/0001-05. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE ATENDIMENTO AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR MENSAL: R$ 7.048,89 (SETE MIL, QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) E VALOR ANUAL DE R$ 84.586,68 (OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL OS SEUS ARTIGOS 196 E SEGUINTES; A LEI Nº 8.080/90; E O ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA 26/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO.

resina 2024. A Prefeitura Municipal de Teresina, através Fundação Municipal de Cultural Monsenhor Chaves, nos termos do (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022 que estabelece a Política Nacional Aldir Blanc), informa que promoverá Consulta Pública Online para a construção do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) referente aos Recursos na PNAB Teresina 2024. A referida consulta estará disponível através do link: [https://forms.gle/k8nKnan8iCUQTnnS6] no período de 03/04/2024 a 08/04/2024, disponível também pelo site da FCMC. Esta é uma oportunidade para que todos os cidadãos interessados possam contribuir com suas ideias e sugestões para a destinação dos recursos culturais em nossa cidade. Além disso, informamos que o resultado da Consulta Pública Online e a apresentação da versão final do PAAR Teresina 2024 serão compartilhados em Audiência Pública. Esta audiência ocorrerá no dia 08 de Abril de 2024, no Palácio da Música, às 16h, em Teresina/PI. Toda classe artística e sociedade civil teresinenses são convidados a participar deste importante evento. Prefeitura Municipal de Teresina. Teresina, 03 de abril de 2024. Assina, Stanley Freire Costa e Silva, Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.

ID: 000660373200522024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2023 – SOARES MAGALHÃES. CHAMAMENTO SUPLENTES. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO). CATEGORIA MÚSICA II – VALOR MÁXIMO POR PROJETO R$ 29.177,25. NOME DO PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO LOTEAMENTO ORGMAR MONTEIRO; ID: 3308; NOME DO PROJETO: OFICINAS ORGMAR MONTEIRO. Teresina, 04 de abril de 2024. Assina, Stanley Freire Costa e Silva, Presidente da FMC.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450373200532024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2021; REF. PROCESSO Nº 00045.059312/2023-70; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: BRAGA & BRAGA IMP. E EXP. LTDA, CNPJ: 63.607.790/0001-98. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 02/03/2024, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 02/03/2025. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES E PELA CONTRATADA: JEFERSON DE AQUINO BRAGA.

ID: 000450373200542024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2024. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, REF. PROCESSO Nº 00045.052090/2023-94. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE IRMÃ DULCE LTDA - CISID, INSCRITA NO CNPJ Nº 49.754388/0001-05. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE ATENDIMENTO AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR MENSAL: R$ 7.048,89 (SETE MIL, QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) E VALOR ANUAL DE R$ 84.586,68 (OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL OS SEUS ARTIGOS 196 E SEGUINTES; A LEI Nº 8.080/90; E O ART. 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA 26/03/2024. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ÍTALO COSTA SALES, E PELA CONTRATADA: TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

ID: 000510373200552024

ERRATA Nº 08/2024 AO APOSTILAMENTO Nº 03 AO CONTRATO Nº 11/2021– SAAD CENTRO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00051.000862/2023-21. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO - SAAD CENTRO. CONTRATADA: CONSTRUTORA PETRÓPOLES E SERVIÇOS EIRELI. Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REPAROS E RECUPERAÇÕES EMERGENCIAIS DE: PAVIMENTAÇÃO, SARJETA, CANTEIROS CENTRAIS, PRAÇAS, MUROS, GALERIAS, DRENAGENS, BOCA DE LOBO, POLDA DE ARVORES E SERVIÇOS CORRELATOS NOS DIVERSOS LOGRADOUROS QUE ESTÃO CONTIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAAD CENTRO - BAIRROS (CENTRO, CABRAL, FREI SERAFIM, ILHOTAS, PARTE DA PIÇARRA, MATINHA, MAFUÁ, MARQUÊS DE PARANAGUÁ, PORENQUANTO, VILA OPERÁRIA, PIRAJÁ, ACARAPE, AEROPORTO, PRIMAVERA, MORRO DA ESPERANÇA, NOVA BRASÍLIA, OLARIAS, POTY VELHO, SÃO JOAQUIM, MAFRENSE, MATADOURO, ALTO ALEGRE, ALVORADA, ITAPERU, MOCAMBINHO, REAL COPAGRE, BUENOS AYRES, ÁGUA MINERAL, MEMORARE, SÃO FRANCISCO, BOM JESUS, EMBRAPA, AROEIRAS, SANTA ROSA, CIDADE INDUSTRIAL, SANTA MARIA DA CODIPI, MONTE VERDE, JACINTA ANDRADE, ALEGRE E CHAPADINHA). ONDE SE LÊ: Assim, em razão do reajuste proporcionado por meio deste apostilamento, ficam reajustados os valores inicialmente contratados, conforme teor do Ofício REQUERIMENTO DE REAJUSTE (Documento nº 6835771) e Anexo Cálculo Reajuste de Preço (Documento nº 8074584), Despacho 171/2024 - GAB-SUP-EXE-SAAD-CENTRO (Documento nº 9381721) e Despacho 588/2023 - GOS-SAAD-CENTRO (Documento nº 8074593), nos autos do Processo Eletrônico nº 00051.000862/2023-21, conduzindo a um REAJUSTE PERCENTUAL DE 21,63% (vinte e um inteiros e sessenta e três milésimos por cento), equivalente ao reajuste monetário de R$ 298.522,04 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e quatro centavos) em relação aos valores contratados referentes ao citado módulo do referido contrato. O percentual de reajuste calculado, bem como o valor resultante, deverá ser aplicado APENAS para as medições de serviços executados a partir de fevereiro de 2023; LEIA-SE: Assim, em razão do reajuste proporcionado por meio deste apostilamento, ficam reajustados os valores inicialmente contratados, conforme teor do Ofício REQUERIMENTO DE REAJUSTE (Documento nº 6835771), Despacho 171/2024 - GAB-SUP-EXE-SAAD-CENTRO (Documento nº 9381721), Despacho 588/2023 - GOS-SAAD-CENTRO (Documento nº 8074593) e Anexo Planilha GOS (Documento nº 9405815) nos autos do Processo Eletrônico nº 00051.000862/2023-21, conduzindo a um REAJUSTE PERCENTUAL DE 21,63% (vinte e um inteiros e sessenta e três milésimos por cento), em relação aos valores contratados referentes ao citado módulo do referido contrato. O percentual de reajuste calculado, bem como o valor resultante, deverá ser aplicado APENAS para as medições de serviços executados a partir de fevereiro de 2023. Data: 04/04/2024. Assina pelo Contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. José Everaldo da Cunha.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820373200562024

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01 AO CONTRATO N.º 06/2024, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 077/2023-CPL/OBRAS III CELEBRADO ENTRE A SAAD/LESTE E A EMPRESA MD CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. CNPJ: 10.816.518/0001-51. OBJETO: CLÁUSULA II: O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a modificação unilateral de contrato registrado e publicado por parte desta Administração, visando incluir nova Dotação Orçamentária à CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para adequação ao novo sistema orçamentário a ser implementado ao CONTRATO Nº 06/2024, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA LESTE DE TERESINA/PI – OBRAS DE EMENDAS PARLAMENTARES. Será incluída ao CONTRATO Nº 06/2024 a seguinte Dotação Orçamentária: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17001.15451.0004.1.130 – Construção e Recuperação de Calçamento; ELEMENTOS DE DESPESA: 4.4.90.51 Obras e Instalações; FONTE DE RECURSO: 1754 619 Recursos de Operações de Crédito – Operação de Crédito Estruturada-BB. DATA DE ASSINATURA: 27/03/2024. Assina pela Contratante, o Superintendente Gustavo Souza de Almendra Gaioso.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - NORTE

ID: 000500373200572024

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 11/2022, PROCESSO SEI Nº 00050.000912/2024-76. A SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS- SAAD-NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Rui Barbosa nº 3079, Matadouro, CEP: 64.002-180, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 41.397.69/0001-88, denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Superintendente, Dr. WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA, nomeado pela Portaria/DECRETO nº 23.415, de 26 de dezembro de 2022, publicada no DOM de 27 de dezembro de 2022, e a empresa COSTA E CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob